



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 26.310/21

## **DECRETO Nº 15.294, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021**

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, inciso II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais,

### **DECRETA**

Art. 1º Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Bauru para o ano de 2.021, declarado através do Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O Conselho de Crise do Coronavírus – CCB – BAURU, ouvido o Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 – CGEC – BAURU, instituídos pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de que trata o presente Decreto e demais normas correlatas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de fevereiro de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM  
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ORLANDO COSTA DIAS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO